MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 32 , 21 DE SETEMBRO DE 2016

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

" Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando autorização dos Nobres Vereadores, para que o IPREMH - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG, possa alterar suas alíquotas de contribuições previdenciárias, segundo o Resultado da Avaliação Atuarial de 2016.

Conforme cópia em anexo do DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - 2016, há necessidade de alterar as alíquotas de contribuições, conforme dispositivos dos artigos 1º., 2º, 3º e 4º do projeto em questão.

É também de esclarecer que as alíquotas de contribuições diminuíram em relação a atual, portanto, nem contribuintes e nem empregador sofrerão com a autorização, apenas se beneficiarão, devido à redução.

Contando com o entendimento dos Nobres Edis, requerendo desta forma a aprovação do presente projeto.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

Maria Helena Duarte

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliodora

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº. 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ".

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2°. A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11,00% (onze por cento), sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3°. A contribuição previdenciária de caráter de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,50% (onze vírgula cinqüenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabelaa seguir:

Período	Custo Suplementar
2016 a 2028	8,25%
2029 a 2042	15,33%
2043 em diante	0,00%

Art. 5°. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dias do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6ª. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7ª. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 1.688 de 28 de junho de 2.013.

Heliodora, 21 de setembro de 2.016.

Maria Helena Duarte
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 121
Documento recebido no dia 22/09/16 às 15:54 horas.